



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 111/94.

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . A Lei Orçamentária para o exercício de 1995 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que for ela pertinente.

Art. 2º . As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º . As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se para base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1994, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro deste ano, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município.

§ 2º . Os valores das parcelas transferidas pelos governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado, até o dia 15 de junho de 1994.

§ 3º . As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são os constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, b, da Constituição Federal.

Aprovado em 27/6/94

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º . As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Parágrafo único . O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 1994, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 4º . À manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º . Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no art. 2º, também destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º . Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos, será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 5º . Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não dependerá, com o pagamento de pessoal e assessores, parcela de recurso superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo único . As despesas com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos;
- II - o pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos pensionistas e aposentados.

Art. 6º . As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º . A abertura de crédito suplementar ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

Parágrafo único . Os recursos disponíveis de que trata este artigo são aqueles referidos no artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º . Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente de receita de impostos.

Art. 9º . Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fronecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º . A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º . Será garantido transporte gratuito aos alunos que frequentam em cidade vizinha curso não oferecido pelo Município.

§ 3º . As despesas com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada por satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no artigo 212, da Constituição Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 14/2/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 . Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local ou da localidade mais próxima.

Art. 11 . A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 . Não serão concedidas subvenções sociais às entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, saúde, assistência social, cultura, associativismo e ou sindicalismo.

Parágrafo único . Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores e ou presidentes.

Art. 13 . A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14 . A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patrimoniais vencidas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15 . Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contingência não serão superiores a um por cento da receita estimada para 1995.

Art. 16 . Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo, que justifiquem os gastos, até o dia 1º de agosto de 1994.

Art. 17 . Só serão contraídas operações de crédito, por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento de folha em tempo hábil.

§ 1º . A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III da Constituição Federal.

§ 2º . Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 . As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666 , de 21 de junho de 1993.

Art. 19 . O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, para apreciação, até 30 de setembro deste ano, conforme o previsto no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 . A Proposta Orçamentária será devolvida pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até 15 dias antes do encerramento do exercício anterior a que a proposta se refere.

Art. 21 . As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas nesta Lei:

Parágrafo único . São prioridades para investimento em 1995 as ações delineadas neste artigo, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Gabinete e Secretaria do Prefeito
 - aquisição de equipamento e material permanente.
- II - Departamento de Administração e Finanças
 - a) aquisição de equipamento, material permanente e acessórios de micro computador.
 - b) aquisição de um veículo.
- III - Departamento de Serviços e Obras Públicas
 - a) aquisição de um trator com implementos, para atender aos pequenos produtores rurais;
 - b) aquisição de equipamentos e material permanente , para a manutenção de estradas vicinais;
 - c) extensão da rede de iluminação pública;
 - d) iluminação do Cemitério Municipal São Vicente de Paula;
 - e) construção de sarjetas, passeios, meios-fios, muros e pavimentação de vias urbanas;
 - f) reforma, melhoramento e arborização de praças públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) construção de pontes e abertura de estradas vicinais;
- h) aquisição e implantação de mata-burros;
- i) construção de uma casa residencial para zelador,
no Centro Comunitário de Angico;
- j) reforma e melhoria da estação terminal rodoviária;
- l) construção de aterro sanitário.
- m) implantação de linhas privadas para canal de dados (sistema on-line);
- n) aquisição de equipamentos para manutenção de serviços públicos;
- o) reforma e ampliação da cadeia pública municipal, em convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- p) conclusão dos conjuntos habitacionais nºs 1 e 2;
- q) construção do velório municipal;
- r) aquisição de um caminhão;
- s) construção e instalação de salas para almoçarifado nas dependências de próprios públicos;
- t) construção de horto municipal, para produção de mudas para serem distribuídas aos pequenos e médios produtores rurais;
- u) construção de um galpão/garagem para o equipamento rodoviário;
- v) aquisição ou desapropriação de imóveis para a implantação de obras do interesse público;
- x) construção de postos de telefonia comunitária nas regiões de Angico e Campo Alegre.

IV - Departamento Social

- a) restauração e revitalização da Igreja Sant'Ana
- b) reforma, ampliação e melhoramento de prédios escolares do município;
- c) aquisição de máquinas, mobiliários e equipamentos para os setores de educação e cultura;
- d) construção de uma quadra poliesportiva no núcleo educacional de Angico;
- e) aquisição de equipamento para transporte escolar;
- f) reforma e ampliação do prédio da Creche Municipal Criança Feliz;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) aquisição de antiguidades e pertences para preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;
 - h) aquisição de playground para a rede de ensino municipal;
 - i) aquisição de instrumento de sopro, percussão e utensílios para a banda de música municipal;
 - j) aquisição de equipamento e material permanente para implantação da casa da cultura local;
 - l) construção do terminal do trabalhador rural;
 - m) reforma e ampliação de casas para população de baixa renda;
 - n) construção de rede de abastecimento de água potável;
 - o) construção de ginásio poliesportivo municipal;
 - p) aquisição de equipamentos e materiais necessários à manutenção das atividades esportivas;
 - q) reforma e ampliação do campo de futebol e das quadras poliesportivas;
 - r) reforma e iluminação da quadra poliesportiva da Escola Municipal de Campo Alegre;
 - s) construção de um campo de futebol no Centro Comunitário de Angico.
- V - Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária
- a) conclusão da rede de esgoto sanitária e galerias pluviais;
 - b) construção de estação de tratamento da rede de esgoto;
 - c) aquisição de equipamentos e instrumentos para atendimento médico e odontológico;
 - d) aquisição de máquinas, mobiliários e utensílios;
 - e) reforma, ampliação e melhoramento do prédio do hospital e dos postos de saúde municipais.
- VI - projetos financiados com recursos vinculados a convênios com outras esferas de governo ou entidades.

VII - encargos com a amortização da dívida contratada, previstos para 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 23. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de junho de 1994.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 27/6/94
[Assinatura]

Presidente da Câmara